



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 04547/19**

DENÚNCIA em sede de licitação. Pregão Presencial nº 01/19. Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia. Conhecimento. Recursos Federais. Representação ao TCU – SECEX/PB. Encaminhamento de cópia da decisão para o Processo TC 00285/19. Arquivamento.

### **ACÓRDÃO AC2 - TC - 02084/19**

#### **RELATÓRIO**

O Processo em pauta trata de Denúncia formulada pela empresa Drogafonte Medicamentos e Material Hospitalar noticiando supostas irregularidades no corpo do Processo Licitatório nº 01/2019, na modalidade Pregão Presencial, realizado pelo Município de Cacimba de Areia, cujo objeto é a aquisição de materiais e insumos médico e hospitalar, destinados ao PSF/ESF/MCAH/SUS – Programa de Saúde da Família/ Estratégia saúde da Família/Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar/ Sistema Único de Saúde de Cacimba de Areia.

A Auditoria desta Corte, em Relatório Inicial de fls. 87/100, conclui pela procedência da presente denúncia e destaca as seguintes irregularidades:

1. Compras com preços unitários acima dos valores licitados;
2. Compra de medicamentos que não constam na lista dos itens contratados com a empresa e de medicamentos com composição (mg) e unidade de medida (comprimido, pomada, injeção) diferentes do contrato.

Citação Eletrônica do Sr. Paulo Rogério de Lira Campos, Prefeito de Cacimba de Areia, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 2192 de 03/05/2019.

O nominado gestor deixou transcorrer o prazo regimental sem qualquer manifestação, conforme certificado às fls. 105/106.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em Cota de lavra da procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, às fls. 110/114, pugnou pelo (a):

1. ENVIO DE CÓPIA pertinente dos autos, bem como do Documento TC nº 07106/19, à SECEX-PB, em vista dos recursos federais evidenciados, ou a disponibilização de acesso ao álbum, inclusive remoto, tudo comunicando ao ora denunciante e ao denunciado;
2. ARQUIVAMENTO do caderno processual.

É o Relatório.

#### **VOTO DO RELATOR**

Vistos relatados e discutidos os autos do presente processo de Denúncia em sede de licitação, passo a tecer as seguintes considerações:

- Consoante informa o *Parquet*, em Cota às fls. 112, o aporte financeiro para a aquisição dos medicamentos, objeto do Pregão em análise, advém do Sistema Único de Saúde – SUS. Possui, portanto, status de recurso federal. Por esta razão, a competência para julgar a escorreita aplicação dos recursos federais em epígrafe é do Tribunal de Contas da União.

Desta feita, voto pelo (a):

1. Representação ao Tribunal de Contas da União – SECEX-PB, com o envio de cópia dos presentes autos, bem como do Documento TC nº 07106/19, tendo em vista tratar-se de recursos federais;
2. Encaminhamento de cópia desta decisão para o Processo de Acompanhamento da Gestão da Prefeitura Municipal de Cacimba de

Areia, exercício 2019 (Processo TC 00285/19);

3. Arquivamento dos autos.

É o Voto.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-04547/19, que trata de Denúncia formulada pela empresa Drogafonte Medicamentos e Material Hospitalar noticiando supostas irregularidades no corpo do Processo Licitatório nº 01/2019, na modalidade Pregão Presencial, realizado pelo Município de Cacimba de Areia; e

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. Representar ao Tribunal de Contas da União – SECEX-PB, com o envio de cópia dos presentes autos, bem como do Documento TC nº 07106/19, tendo em vista tratar-se de recursos federais;
2. Encaminhar cópia desta decisão para o Processo de Acompanhamento da Gestão da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, exercício 2019 (Processo TC 00285/19);
3. Arquivar os autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB.  
João Pessoa, 03 de setembro de 2019.

Assinado 12 de Setembro de 2019 às 11:21



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 12 de Setembro de 2019 às 14:17



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO